



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0004389-42.2023.6.12.8000**

**INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO : Análise de impugnação 2**

### **Decisão nº 24 / 2023 - TRE/PREGOEIRO**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, que tem por objeto a aquisição de microcomputadores para o TRE-MS.

A sessão pública, marcada para o dia 1º de dezembro de 2023, no sítio do Comprasnet teve o edital impugnado pela empresa AZUL DATA TECNOLOGIAS LTDA - CNPJ: 40.143.803/0001-10.

As razões da impugnação foram divididas em dois documentos pela empresa e se resumem da seguinte forma:

#### **Documento 02 - IMPUGNAÇÃO UEFI:**

A impugnante alega que a exigência quanto à especificação UEFI, exclusivamente na categoria PROMOTERS, da forma como se encontra redigida, configura clara restrição ao caráter competitivo do certame, na medida que elide a classificação de diversos fabricantes.

#### *Cláusula 2.1. do Termo de Referência:*

...

*BIOS: tipo flash memory, utilizando memória não volátil e reprogramável; Interface Unified Extensible Firmware Interface (UEFI) compatível com Inicialização Segura. O fabricante do equipamento deverá constar na lista UEFI (<https://uefi.org/members>) na categoria "Promoters"; Com suporte ao padrão ACPI (Advanced Configura and Power Interface) 2.0 ou superior; Com suporte às tecnologias S.M.A.R.T. (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e AHCI (Advanced Host Controller Interface); Deve conter as seguintes informações: Marca e Modelo do Equipamento.*

Segue alegando que o UEFI é um fórum internacional de computação com mais de 250 companhias, membros que especificam, desenvolvem e mantêm as especificações da UEFI e do ACPI para dispositivos. Conforme link mencionado no próprio Edital é possível verificar que existem 03 (três) categorias, PROMOTER, CONTRIBUTOR e ADOPTER.

Para a impugnante, o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou na categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de

seleção/certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer nova empresa, para que esta possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER: trata-se, de fato, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa, além daquelas 13 (treze) inicialmente participantes, que no segmento de hardware se reduzem para apenas 03 (três).

Sendo assim, não haveria nenhuma vantagem efetiva ao usuário final do equipamento e, por outro lado, se caracteriza, juridicamente, como uma exigência restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 03 (três) fabricantes do segmento.

Nesse sentido, deve a Administração priorizar não a certificação em determinada categoria, mas sim, analisar independente da categoria em questão, se a qualidade do produto é a MESMA.

Por fim, a impugnante questiona acerca da justificativa para as exigências destes requisitos técnicos restritivos à competitividade de empresas genuinamente nacionais, que não garantem o melhor preço e não representam nenhum diferencial técnico fático em benefício da Administração?

Questionada a Unidade Técnica se manifestou nos seguintes termos:

*“Em princípio, cumpre destacar que os requisitos técnicos solicitados para MICROCOMPUTADORES buscam tratar de maneira isonômica fabricantes de computadores, objetivando que seja alcançado o maior retorno ao investimento realizado pelo órgão interessado neste processo de contratação.*

*Os requisitos especificados justificam-se pela busca da qualidade e aumento da segurança cibernética dos produtos a serem adquiridos, que apoiarão, a longo prazo, todas as atividades administrativas e estratégicas deste Tribunal Regional Eleitoral, visto que os servidores que aqui trabalham, desempenham suas atividades por meio deles.*

*Ressalte-se que na elaboração do Termo de Referência foram realizadas pesquisas aos padrões atuais de mercado para o objeto, por meio de acesso a catálogos, sites dos fabricantes, análise de processos semelhantes e às boas práticas do processo licitatório.*

*Importante destacar que não há no termo de referência nenhuma indicação de marca ou modelo de produtos, deixando livre às empresas concorrentes à apresentação de propostas de equipamentos independentemente de suas marcas, porém dentro dos padrões e especificações técnicas exigidos.*

*A solicitação referente à conformidade com o padrão UEFI (Interface de Firmware Extensível Unificada) está especificada no Edital devido à necessidade de diminuir superfícies de ciberataques, buscando garantir recursos de interação entre o sistema operacional e os firmwares dos dispositivos integrantes o mais seguros possível aprimoramento da camada de software de inicialização, garantindo um ambiente estável e seguro para os sistemas computacionais.*

*Ressaltamos a importância crucial da segurança nos processos eleitorais. A exigência de UEFI exclusivamente na categoria PROMOTERS para os computadores destinados a futuros pleitos eleitorais visa garantir um nível mais elevado de proteção e garantia de continuidade de suporte e atualizações, pois as demais categorias da UEFI podem sair do grupo a qualquer momento o que impactaria diretamente suporte e atualizações. Ao demandar esse padrão específico, esta unidade técnica busca adquirir equipamentos provenientes de fabricantes diretamente envolvidos no*

desenvolvimento e na correção de vulnerabilidades do UEFI. Essa abordagem se torna essencial para assegurar não apenas a integridade, mas também a agilidade na resposta a possíveis ameaças, fortalecendo, assim, a confiabilidade e a segurança dos sistemas eleitorais.

A referida exigência não deixa de atentar aos aspectos da economicidade e competitividade preconizados em pregões públicos, a exigência em questão não se configura como restritiva ou limitadora. No contexto brasileiro, diversas empresas mantêm parcerias com os fabricantes de equipamentos de TI, classificadas no grupo "Promoters" do padrão UEFI. Essa informação é de conhecimento difundido e pode ser prontamente verificada por meio de pesquisa nos sites dos fabricantes de computadores. Isso evidencia que a exigência não direciona nem restringe a presente licitação para marcas ou produtos específicos. "

Portanto, compreende-se que a exigência em avaliação não compromete a competitividade do certame; ao contrário, auxilia a Administração do TREMS na aquisição de itens que atendam a critérios elevados de qualidade, desempenho, segurança e prontidão para atualizações ágeis.

Em deliberação, o STF também se manifestou nesse sentido, assim vejamos:

*"Diante do exposto, cabe esclarecer que a exigência não é restritiva ou limitadora, pois no Brasil há dezenas de empresas parceiras dos fabricantes de equipamentos de TI que estão categorizados no grupo "Promoters" do padrão UEFI. Esta informação é amplamente conhecida e pode ser confirmada por meio de pesquisa nos sites dos fabricantes de computadores, o que demonstra que a exigência não direciona ou restringe a presente licitação para marca ou produto específico."*

## DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, das razões apresentadas e dos dispositivos mencionados, esta pregoeira CONHECE a impugnação apresentada pela empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, NEGANDO - LHE, PROVIMENTO quanto ao mérito.

A presente decisão será divulgada no COMPRASNET, e no sítio do TRE/MS na internet, para conhecimento dos interessados, e será submetida à autoridade competente do TRE/MS nos termos da legislação aplicável, ao final do certame.

Campo Grande, 28 de novembro de 2023

Erika Murackami D. Rosa  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA MURACKAMI DUARTE DA ROSA, Pregoeira**, em 28/11/2023, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1547098** e o código CRC **FC8B4C28**.



---

0004389-42.2023.6.12.8000

1547098v3